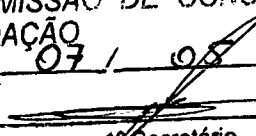


PROJETO DE LEI Nº 292 DE 07 DE MAIO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07 / 05 / 20 20  
  
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991,  
que institui o Código Tributário do Estado de  
Goiás.

~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS~~, nos termos do art. 10  
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 193 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 193. A prova de quitação dos tributos estaduais será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, com validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2020.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração do Código Tributário do Estado de Goiás, em seu artigo 193, visando a inclusão de prazo de validade das respectivas certidões de quitação de tributos estaduais.

A nível federal as certidões tem prazo de validade médio de 180 (cento e oitenta) dias, o que observamos que o atual prazo de 60 (sessenta) dias deveria ser estendido no âmbito estadual para uma melhor adequação à atual realidade vivida em nossa sociedade.

Aliado a que, a partir do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o governador do Estado de Goiás, reconheceu a situação de emergência na saúde pública do estado em razão da pandemia mundial e adotando medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A situação do Estado de Goiás é preocupante e afeta a todos os cidadãos fazendo com que tenhamos que nos readaptar a nova realidade social.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei, por entender ser de relevância para o cidadão goiano e para a coletividade como um todo e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

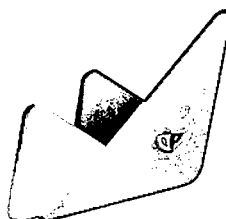


**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – Cidadania*



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002355**

Autuação: 08/05/2020  
Projeto : 292 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE  
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**PROJETO DE LEI Nº 292 DE 07 DE MAIO DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07 / 05 / 2020

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991,  
que institui o Código Tributário do Estado de  
Goiás.

1º Secretário  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10  
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 193 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 193. A prova de quitação dos tributos estaduais será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, com validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição." (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2020.

  
VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual – Cidadania

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração do Código Tributário do Estado de Goiás, em seu artigo 193, visando a inclusão de prazo de validade das respectivas certidões de quitação de tributos estaduais.

A nível federal as certidões tem prazo de validade médio de 180 (cento e oitenta) dias, o que observamos que o atual prazo de 60 (sessenta) dias deveria ser estendido no âmbito estadual para uma melhor adequação à atual realidade vivida em nossa sociedade.

Aliado a que, a partir do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o governador do Estado de Goiás, reconheceu a situação de emergência na saúde pública do estado em razão da pandemia mundial e adotando medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A situação do Estado de Goiás é preocupante e afeta a todos os cidadãos fazendo com que tenhamos que nos readaptar a nova realidade social.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei, por entender ser de relevância para o cidadão goiano e para a coletividade como um todo e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – Cidadania